



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos, nº 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 147, de 09 de setembro de 2024.

**Cria a Semana Municipal de Combate à
Violência Doméstica, no Âmbito do Município
de São Geraldo da Piedade.**

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade aprovou e eu, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui no Município de São Geraldo da Piedade a "*Semana de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher*", data celebrada pela Organização das Nações Unidas (ONU), desde 1999.

Parágrafo único. A "*Semana de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher*", será realizada anualmente, iniciando preferencialmente na semana do dia 25 de novembro de cada ano, definido como "*Dia Mundial de Luta pela não Violência Contra a Mulher*".

Art. 2º A "*Semana de Combate à Violência Doméstica, Contra a Mulher*", tem como objetivo principal a promoção de atividades, para debater temas relacionados ao combate à violência contra a mulher e de interesse familiar, desde que contribuam para coibir e conscientizar a sociedade para adoção de medidas e ações protetivas da mulher.

Parágrafo único. A temática a que se refere este artigo passa a fazer parte do calendário oficial das atividades do município, com programações específicas para o tema no mês de novembro de cada ano.

Art. 3º O Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal, em colaboração com outros órgãos, instituições, entidades públicas ou privadas, na "*Semana de Combate à Violência Doméstica, Contra a Mulher*", poderão promover eventos, publicidades, seminários, palestras e outros debates, com o objetivo de difundir as ações para atender às mulheres vítimas de violência, e conscientização a sociedade sobre a problemática.

Parágrafo único. As atividades realizadas durante a "*Semana de Combate à Violência Doméstica, Contra a Mulher*" homenageará a cidadã são-geraldense "*Sandra Maria de Oliveira*", vítima de violência contra a mulher no dia 23 de novembro de 2023.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo, regulamentará a presente lei no que for preciso por meio de decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos, nº 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade - MG, 09 de setembro de 2024.

Edna Marcelina Pereira Madureira Viana

Prefeita Municipal de São Geraldo da Piedade